

VIDA ESCOLAR

Os exames no Lyceu Parahybano

Declarações do dr. Fraga Rocha, delegado especial...

Hoje, a noite, esteve nesta redação, em visita de cumprimento...

A propósito de sua vida a esta cidade, para dirigir e fiscalizar os exames de 2º época do Lyceu Parahybano...

A minha activação tem sido em observância a restrição a nova lei do ensino. Do estudo que faz nas provas realizadas...

As provas das cadeiras de Physica e Chymica, Historia Universal, Historia do Brasil, Geometria e Philoſophia foram impugoadas em virtude dos professores...

A lei actual é muito clara, estabelecendo que cada ponto—deza para cada prova escrita—seja constituído de três assumptos diversos...

Os professores das cadeiras cujas provas escritas foram impugoadas, já contestaram os respectivos programas de accordo com a nova lei do ensino...

O dr. Olavo Magalhães, digno inspector, eficazmente tem segundo a minha acção. O padre Mathias, illustrado director do Lyceu...

Academia de Commercio e Epitapho Pombal.—Completando o curso de guarda-livros pela Academia de Commercio Epitapho Pombal...

Informes commerciaes. Exportação.—Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 11 pela Recebedoria de Rendas...

Para que os senhores estudantes tirem as suas provas julgadas aqui na Parahyba, e logo depois dos exames, os respectivos certificados dirigi-me ao illustrado sr. dr. Rocha Vaz...

Lyceu Parahybano.—Em virtude de deliberação do exmo. sr. dr. Gilberto Fraga Rocha, delegado especial do Departamento Nacional do Ensino...

Valor das moedas. Cambio sobre Londres.—7, 1/8 d. Inglaterra... 336371

Para o norte a 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Para o sul. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia... 12. Ilipia...

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

REMONSTRACAO DE RENDA DO DIA 11 DE MARÇO DE 1926

RECEBIDA até o dia 10 228.890.920

RECEBIDA DO DIA 11 520.9732 845.240 1.369.972

DEPOSITOS 61430 808450 24848 891728 1.459.9700

Santa Casa 61430 Município da Capital 808450 Ayrio de Mercêdidade 24848

Parte official

Administração do sr. d. João Suassuna

Orçamento Municipal de Pombal

Lei n. 28, de 7 de outubro de 1925

Orça a receita e liza a despesa do municipio de Pombal para o exercicio de 1926.

Odilon José de Assis, prefeito municipal de Pombal, por nomeação legal etc.

Fa. o saber, que o Conselho municipal de Pombal do Estado da Parahyba do Norte, decretou e se sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º—A despesa do municipio de Pombal para o exercicio de 1926 é orçada em 26.000.000, distribuída nas verbas especificadas nos §§ seguintes:

§ 1.º—CONSELHO MUNICIPAL Um portheiro 240.000 Um secretario 60.000 Um fiscal 360.000

§ 2.º—PREFEITURA Representação ao prefeito 1.800.000 Expediente 600.000 Um secretario 600.000

§ 3.º—DELEGACIA DE POLICIA Expediente 300.000 Gratificação ao escrivão 300.000

§ 4.º—JURY Expediente 150.000 Gratificação ao escrivão 180.000

§ 5.º—ALISTAMENTO ELEITORAL Gratificação ao escrivão 240.000

§ 6.º—PAZENA MUNICIPAL Percentagem de 15%, ao procurador e agentes sobre a receita 3.900.000

§ 7.º—LIMPEZA PUBLICA Material carroceiro e respectivos serviços 80.000

§ 8.º—OBRAS PUBLICAS Para continuar os trabalhos do Mercado Publico 8.000.000

§ 9.º—INSTRUCÇÃO PUBLICA Subvenção aos professores de Lagoa e Paulista Expediente, para annos 240.000

§ 10.—SUBVENÇÕES A banda Ricardo Wagner 300.000

§ 11.—DESPESAS EVENTUAES Eventuaes, publicações, assignaturas de jornaes etc. Art. 2.º—A receita do municipio de Pombal para o exercicio de 1926 é orçada em 26.000.000 e será realizada com o producto que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo declarados:

§ 1.º—LICENÇAS N. 1.—De cada comprador de algodo em pluma 50.000

N. 2.—Idem, idem, idem em carvão, excepto os donos de motores e bollandeira 30.000

N. 3.—Idem, idem, idem, de gado vacum para ser retirado do municipio 100.000

N. 4.—Cada comprador de animal cavalari e mular para ser retirado do municipio, pagará, por cabeça 24.000

N. 5.—De cada estabelecimento commercial de 1.ª classe 30.000

N. 6.—Idem, idem, de 2.ª classe 20.000

N. 7.—Idem, idem, de 3.ª classe 10.000

N. 8.—Idem, idem, de cereaes 30.000

N. 9.—Idem, idem, de botuliquins 10.000

N. 10.—Idem, idem, de pharmacia 30.000

N. 11.—Idem, idem, que cultivar drogas ou qualquer preparado chimico, além do que dever p-la classe, mais 15.000

N. 12.—Idem, idem, de bilhar que funcionar no municipio 60.000

N. 13.—Idem, idem, idem, de bagatella que funcionar no municipio 60.000

N. 14.—De cada outro qualquer jogo especificado que funcionar no municipio, por cada iebra 10.000

N. 15.—De cada circo equestre ou outras quaesquer diversões lucrativas 30.000

N. 16.—De cada canoa que funcionar nos rios deste municipio 10.000

N. 17.—De cada casa de mercado em qualquer parte do municipio 200.000

N. 18.—De cada açogueiro nos povoados do municipio 50.000

N. 19.—Para exercer profissão de barbeiro, ferreiro, marceneiro, carpinteiro, sapateiro, seldero, pedreiro, oleiro, funileiro, alfaiate, cada um 15.000

N. 20.—De cada padaria no municipio 15.000

N. 21.—De cada machina a vapor de beneficiar algodão 40.000

N. 22.—De cada machina a animaes para beneficiar algodão 20.000

N. 23.—De cada engenho de ferro que fabricar mais de 300 cargas de rapadura por anno 20.000

N. 24.—Idem idem que fabricar menos de 300 cargas de rapadura por anno 15.000

N. 25.—De cada engenhoçoa 10.000

N. 26.—De cada alambique de fabricar farinha 10.000

N. 27.—Para retinar çao, sabão, phosphoros, a-guardante etc., em casas particulares, em qualquer parte do municipio 10.000

N. 28.—De cada foida ou barraca de ciganos, dentro de suas immediçoes da cidade, ou em qualquer povoadado do municipio 50.000

N. 29.—De cada mercador de Jotas 20.000

N. 30.—De cada photographo que exercer a profissão no municipio 20.000

N. 31.—Para vender aguardente ambulante neste municipio 50.000

N. 32.—De cada hotel nesta cidade 30.000

N. 33.—Idem idem nos povoados 15.000

N. 34.—De cada cortume no municipio 10.000

N. 35.—Para desviar estradas e caminho no municipio 15.000

N. 36.—Para seniar cancellas em estradas deste municipio 10.000

N. 37.—Cada freteiro ou almocreve, pagará por cada carga que conduzir 500

§ 2.—APERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS N. 1.—De cada balança decimal, com ou sem os respectivos pesos 5.000

N. 2.—De cada balança de concha, com ou sem os respectivos pesos 3.000

N. 3.—Aferição de cada peso avulso 300.0

N. 4.—Idem de cada metro, vara ou covado 300.0

N. 5.—Idem de cada medida de 5 a 10 litros 1.000

N. 6.—Idem de melo a um litro 500

§ 3.—ALUGUEL DE MEDIDAS N. 1.—De cada cuba de 5 a 10 litros 1.600

N. 2.—De cada litro ou melo lito 300

§ 4.—GADO ABATIDO PARA O CONSUMO PUBLICO N. 1.—De cada reza abatida 3.000

N. 2.—De cada suino 2.500

N. 3.—De cada lanigero ou caprino 500

§ 5.—SAHIDA DE MERCADORIAS N. 1.—De cada volume de algodo em pluma 18.000

N. 2.—De cada litro de algodo em carvão 1.600

N. 3.—De cada volume de couro, pelle ou snia 1.400

N. 4.—De cada volume de queijos 1.500

N. 5.—De cada volume de peixe 1.600

§ 6.—DIZIMO DE LAVOURAS N. 1.—Cada agricultor de 1.ª classe pagará 1.600

N. 2.—Idem idem de 2.ª classe 1.500

N. 3.—Idem idem de 3.ª classe 1.500

N. 4.—Idem idem de 4.ª classe 1.000

§ 7.—DIZIMO DE MIUNÇAS N. 1.—De cada cuba de gado caprino ou lanigero pagará 400

§ 8.—IMPOSTO DE PREDIOS RURAES N. 1.—De cada casa de tijolo pagará 2.800

N. 2.—Idem idem de talpa 1.800

N. 3.—Idem idem de tijolo e talpa 1.800

§ 9.—DECIMA URBANA N. 1.—10% sobre o valor locativo de cada predio alios nos povoados deste municipio. § 10.—MULTAS

N. 1.—Por infracção de lei e regulamentos municipaes de accordo com os respectivos §§ 10.000

N. 2.—De cada predio sem platibanda nas pricaturas desta cidade 30.8000

§ 11.—IMPOSTO DE CHÃO N. 1.—De cada volume de cereaes de qualquer especie exposto a venda nesta cidade 500

N. 2.—De cada volume de açucar, café, rapadura, fructas 500

N. 3.—De cada volume de sal vendido em grosso 500

N. 4.—Idem idem vendido a retalho 500

N. 5.—Idem idem em cambião 3.800

N. 6.—Idem idem de cebollas ou alho 3.400

N. 7.—Idem idem de rede 1.000

N. 8.—Idem idem de telas e cogeneras 500

N. 9.—Idem idem de qualquer artigos não especificados 500

N. 10.—De cada banca de fazendas nas feiras do municipio 2.000

N. 11.—Idem idem de miudezas 1.000

N. 12.—Idem idem de algodo 1.800

N. 13.—Idem idem de miunças 500

N. 14.—Idem idem de imagena e cogeneras 500

N. 15.—Idem idem de chocalhos 500

N. 16.—Idem idem de urupemas, bolsas, sextas, chapões de palha, esteiras e cogeneras 500

N. 17.—Idem idem de fumo 1.000

N. 18.—Idem idem de pães, bolachas, biscoitos e cogeneras 500

N. 19.—Idem idem de peixes 500

N. 20.—Idem idem de queijos 1.800

N. 21.—Idem idem de soia 1.500

N. 22.—Idem idem de corças 500

N. 1.—Impostos dos annos anteriores ainda não pagos.

DISPOSIÇÕES GERAES Art. 3.º—Os impostos declarados no artigo anterior serão cobrados administrativamente excepto o dizimo de gado caprino e lanigero e com a assistência do procurador do Conselho.

Art. 4.º—Os impostos de gado abatido para o consumo publico serão pagos logo que seja exposta a venda a respectiva carne.

§ 1.º—E expressamente prohibido abater gado vacum fora da cidade para o consumo publico. O infractor será multado em 50.000 por cada vez que abater.

Art. 5.º—Os impostos de medidas serão pagos até as 15 horas do dia da reunião da feira.

Art. 6.º—Os impostos de que tratam os §§ 6.º e 7.º do art. 2.º da presente lei serão pagos de junho em diante, isto é, até o fim de outubro no maximo.

§ 1.º—Os impostos sobre qualquer licença, serão ragos na occasião que for a impetrada, ou logo que sejam exercidas as respectivas profissões ou industria, devendo, porém, serem pagas no mez de janeiro as relativas a negociantes, industrias ou artífices anteriormente estabelecidos, salvo os de machilhões de beneficiar algodão, engenho de rapadura e aviamento de farinha, que serão pagos de julho a setembro.

Art. 7.º—Os impostos sobre licença para industria e profissão que comecarem de julho a dezembro, serão pagos com 40% de abatimento.

Art. 8.º—São considerados agricultores de 1.ª classe para o effeito do pagamento do imposto os que cultivarem terrenos com capacidade para tanta a mala litros de milho, com ou sem algodo.

§ 1.º—São considerados agricultores de 2.ª classe os que cultivarem terreno com capacidade de 20 até 30 litros de milho, com ou sem algodo.

§ 2.º—São considerados agricultores de 3.ª classe os que cultivarem terreno para 10 a 20 litros de milho, com ou sem algodo.

§ 3.º—São considerados agricultores de 4.ª classe os que cultivarem terreno com capacidade para 5 a 10 litros de milho com ou sem algodo.

Art. 9.º—As aferições de pesos e medidas serão feitas pelo fiscal no mez de janeiro, com a assistência do procurador.

§ 1.º—A revisão de aferições serão gais.

Art. 10.º—E expressamente prohibido, ao procurador do Conselho, agentes, prepostos, arrematantes e outros agenciadores, receberem impostos de qualquer natureza, sem fornecer ao contribuinte o competente recibo rubricado pelo prefeito em formulas impressas.

Art. 11.º—E prohibida a venda em grosso de generos alimentícios nas feiras deste municipio, antes das 15 horas.

§ 1.º—E considerada venda em grosso a superior a 30 litros de cereaes.

§ 2.º—Os ill actores pagarão a multa de cinco a dez mil réis e o duplo na reincidência, ficando sujeitos a pagal-a o vendedor e comprador.

Art. 12.º—O procurador do Conselho perderá 15% sobre os impostos que cobrar directamente.

§ 1.º—Os agentes e prepostos, nomeados pelo prefeito terão a gratificação que está arbitrada superior a 10%.

§ 2.º—O fiscal do municipio terá direito a 50% sobre as multas que impuzer e 10% sobre as quea forem impuzias pelo prefeito.

Art. 13.º—Os impostos de sahida serão cobrados com a accrescimento de 25% quando o contribuinte se negar ao pagamento.

§ 1.º—Os impostos com epoca estabelecida para a respectiva arrecadação, serão cobrados com o multo de 10% até 30 dias depois de vencido; de 20% até 60 dias; de 30% até 90 dias; de 40% até 120 dias e de 50% dali por diante.

Art. 14.º—Fica o prefeito autorizado:

§ 1.º—A expedir regulamentos e instruções á arrecadação que venha produzir augmento de impostos ou encargos aos cofres municipaes.

§ 2.º—A despendir com obras publicas de reconhecida necessidade das sobras que provierem de excessos de rendas arrecadadas, procedendo a abertura d-a creditos precizos.

§ 3.º—A entrar em accordo com os municipios limitrophes sobre a criação de estradas carterias.

Art. 15.º—Ficam applicadas as despesas feitas pelo prefeito, relativas ao exercicio de 1925.

Art. 16.º—Fica o prefeito alinda autorizado a dividir e classificar as terras de todo o municipio, ou de parte d'esse, prohibido a criação snia naquella destinada exclusivamente á lavoura.

Art. 17.º—Toda a creat-a de lanigero, caprino e suino que for apreendida nas ruas desta cidade, será posta em deposito e só será entregue aos seus donos mediante 25.000 réis por cabeça e se no prazo maximo de 24 horas não for ella reclamada, será posta em hasta publica, cujo producto revertirá em favor dos cofres municipaes.

Art. 18.º—Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Mandado, postulado, recurso e qualquer outro, que não seja de execução da presente lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir.

Prefeitura Municipal de Pombal, em 7 de outubro de 1925. Odilon José de Assis

Pol publicada na forma recommendada. Secretaria da Prefeitura Municipal de Pombal, em 7 de outubro de 1925.

O secretario João Ferreira de Queiroga

O da militar

Comando do 1.º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba. Quartel P. A. e P. do Brasil, 11 de março de 1926. Serviço para o dia 12 (sexta-feira).

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro João; 9.º assenteiro João; 10.º assenteiro João.

Diã de habilitação: 1.º assenteiro Adhemar; 2.º assenteiro João; 3.º assenteiro João; 4.º assenteiro João; 5.º assenteiro João; 6.º assenteiro João; 7.º assenteiro João; 8.º assenteiro

Fabrica de cortumes S. FRANCISCO

GRANDE FABRICA A VAPOR... as melhores caçottas pretas e de cores, Buffalos...

Publica e escriptorio: Ladeira S. Francisco, 33 Caixa Postal, N.º 40. Codlogov...

Instrução Publica Primaria

De ordem do Revmo. Mons. D. Ivo Geraldo de Instrução Publica, faço sciencia aos interessados que se achando vagas as cadeiras elementares diurnas infra mencionadas...

Editaes

Escola Normal — De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba...

Edital — Multa de Jurados — O dr. Manuel Ildelfonso de Oliveira Azevedo...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

per fallecimento do cidadão José de Lemos Vasconcellos, residente que era no lugar denominado Cachoeira, deste termo, casado que foi com dona Mariana Tavares de Lemos...

BANCO DA PARAHYBA. Rua Maciel Pinheiro, 77. CAPITAL — 1.084:800\$000. Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado...

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados...

Edital — Da sentença que decretou a fallencia do comerciante João Baptista Dunga...

Edital — Da sentença que decretou a fallencia do comerciante João Baptista Dunga...

Banco da Parahyba — 8.ª chamada de capital — Segundo resolução da directoria deste Banco...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Edital — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho...

Pereira Carneiro & Cia. Limitada (COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO). Passagem grandes armazens na Avenida... Vapor esperados...

AVISO. Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque... IMPORTAÇÃO — Decorridos três dias do termo da carga de vapor...

Kröncke & Comp. Avenida 5 de Agosto, 49. Cods.: RIBEIRO, BORGES, A.B.C. 5.ª Edição.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Rua do Imperador, 100. Rio de Janeiro.

Linha de Liverpool. O vapor IGIANNÉ — sahirá no dia 20 de março para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Liabóia, Leixões, Havre e Liverpool.

Linha Cabedello — Porto Alegre. O vapor BORBOREMA — sahirá no dia 11 do corrente para Recife, Macelló, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PARA O NORTE. O vapor BAHIA — sahirá no dia 12 para Natal, Ceará, Maranhão, Pará. O pacote PARÁ — sahirá no dia 11 para Recife, Macelló, Bahia e Rio de Janeiro.

PARA O NORTE. O vapor RODRIGUES ALVES — sahirá no dia 19 para Natal, Ceará, Maranhão e Pará. O pacote SANTON — sahirá no dia 21 do corrente para Recife, Macelló, Bahia, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, S. Francisco, R. Grande e Montevideo.

KRONCKE & C. PARAHYBA DO NORTE. COMPRADORES DE ALGODÃO E CAROÇO DE ALGODÃO. PREENSA HYDRAULICA PARA ENTABAR ALGODÃO. FABRICA DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO.